



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2445

Lei 02/99

“ Autoriza as Escolas Municipais , celebrarem contrato de concessão remunerada para uso dos espaços nos muros que as circundam, para fins de propaganda e dá outras providências.”

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu , Presidente, no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam as Escolas Municipais autorizadas a celebrar contrato de concessão remunerada, por prazo determinado e não superior a 12(doze) meses, para uso de espaço nos muros que as circundam, para fins de propaganda.

§ 1º - Fica vedada a propaganda para fins politico-eleitorais, de qualquer natureza, bem como a de produtos nocivos à saúde física e mental dos estudantes e da comunidade em geral.

§ 2º - O valor por metro quadrado para inserção de matéria publicitária, será aferido observado o valor de mercado.

Art. 2º) – Os recursos provenientes da concessão dos espaços nos termos do “CAPUT” do art. 1º, serão revertidos às caixas Escolares das Unidades permitentes.

Art. 3º) – A assinatura do contrato de concessão de que trata esta Lei, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, e Esporte e do Colegiado de cada Unidade de Ensino.

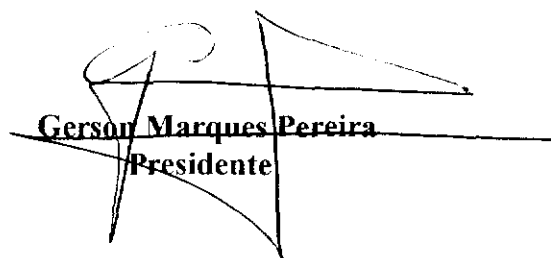
Art. 4º) – A publicidade nas Escolas Municipais que não disponham de muros , poderá ser feita em painéis ou outdoors e placas fixados na tela de proteção das mesmas.

Art. 5º) - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 1999.


Gerson Marques Pereira
Presidente